



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6291/2016
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2016
CONTRATO nº = 055 /2017

CLÁUSULA I

1.1 – Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70 e pelo Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão, **JOÃO DONIZETE MAIOLI**, portador da cédula de identidade RG n.º17171768 e do CPF n.º060.465.898-27.

b) Como CONTRATADA:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º2041 e 2235, E 2235 Bloco A, no bairro Vila Olímpia, município de São Paulo, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º90.400.888/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO ORLANDI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º54.590.206 SSP/SP e do CPF n.º032.612.509-41.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 – O presente CONTRATO tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de multas, com base nas justificativas apresentadas no Processo Administrativo nº06291/2016, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos, especialmente Anexo I (descritivo) e Anexo III (minuta do contrato).



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

2.2 – A prestação dos serviços referidos nesta cláusula compreende todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos necessários para a sua execução.

CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Executar a arrecadação de multas de trânsito sem ônus para os contribuintes;

3.2 – São obrigações do BANCO:

I – Receber através do documento de arrecadação de multas de trânsito, aprovados pela Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

II – Repassar ao município a arrecadação diária conforme o previsto na Portaria 95/2015 do DENATRAN, alterada pela Portaria 242 de 3 de dezembro de 2015, até o quarto dia útil subsequente ao da arrecadação, mediante crédito em conta do município;

III – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

IV – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão;

V – Comunicar formalmente ao Município, em até 2 (dois) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO;

VI – A informação recebida nos documentos de arrecadação municipal de multas de trânsito será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão;

VII – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VIII – Autenticar o documento de arrecadação de multas de trânsito, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão;

IX – Manter os documentos de arrecadação de multas de trânsito arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

X – Enviar ao Município, no próximo dia útil, de forma online, arquivo digital com total das transações do dia, para efeito de baixas de multas, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

XI – Remeter, mensalmente, ao MUNICÍPIO o extrato da Conta de Arrecadação na qual é creditada a arrecadação, sem nenhum ônus adicional para o Município;

XII – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no CONTRATO;

XIII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

XVI – Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

XVII – O Banco repassará 95% do produto da arrecadação até o quarto dia útil após a data do recebimento e o restante, 5%, à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme regulamentado pelo artigo 9 do Decreto número 2.613, de 03 de junho de 1998, alterado pelo artigo 1 do Decreto número 3.067 de 21 de maio de 1999 e regulamentado pela portaria número 11, de 19 de fevereiro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;

XVIII – A Instituição Financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados;

XIX – O banco deverá disponibilizar uma interface, através de um portal web, sistema desktop, entre outros similares, onde seja possível o download diário do arquivo contendo os registros de pagamento do dia anterior. O banco poderá fornecer software de sua propriedade para esta municipalidade, o qual deverá ser instalado nos microcomputadores do Departamento Municipal de Trânsito.

3.3 – É vedado ao BANCO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

3.4 – Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.5 – São obrigações do Município:

I – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

II – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

III – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

IV – Entregar ao BANCO:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – O Município pagará as instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços a tarifa única de R\$ 3,00 (três reais) por documento arrecadado, independente do meio utilizado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados e reajustados com base na variação do IPCA-IBGE, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1 – Aplica-se a este CONTRATO, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

6.2 – A Contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do CONTRATO administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 – A inexecução total ou parcial do presente CONTRATO enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, a signature in the middle, and initials at the bottom.]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa do BANCO, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas ao BANCO, além de exigir, se for o caso, indenização. CONTRATANTE e BANCO, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente CONTRATO. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art.79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais previstas neste instrumento resultará em multa diária de 10% do valor da arrecadação do último dia repassado. A reincidência deste descumprimento acima de 3 (três) vezes configura automaticamente como quebra de CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

8.2 – O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

8.3 – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

8.4 – O presente CONTRATO decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e vincula-se ao Chamamento Público nº06/2016, realizado nos autos do Processo Administrativo nº06291/2016, cujos atos receberam a mais ampla publicidade, e do qual a ora Contratada se saiu credenciada, conforme publicação realizada no dia 01 de abril de 2017 da Imprensa Oficial do Município de Itatiba.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several initials below it.]

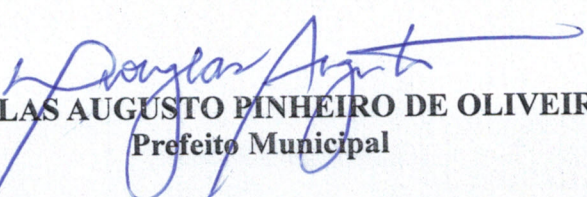


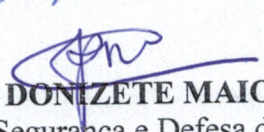
Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

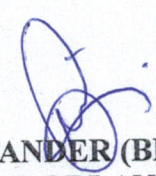
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 19 ABR 2017

Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

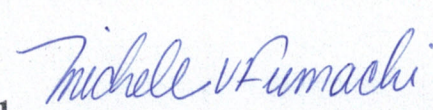

JOÃO DONIZETE MAIOLI
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão

Pela Contratada:

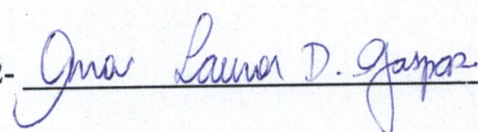

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
CRISTIANO ORLANDI

Testemunhas:

1-



2-



Observação: Esta é a fl.07/07 do Termo de Contrato n.º 053
oriundo do Processo Administrativo n.º 2016000006291, firmado em

/2017,
19 ABR 2017